



Folha Nº: 281
Resp.: 2

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Ao doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 03 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Alvina Gonçalves Azevedo e Lucília Helena Moreira, como membros, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de analisar o procedimento de prestação de serviços de consultoria especializada para atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Inexigibilidade de Licitação, amparada pela Lei nº 8.666/93, especialmente, pelo artigo 25, inciso II que trata da inexigibilidade de licitação. “Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária. Foi apresentada a esta Comissão de Licitações a possibilidade legal da contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda., para se realizar a prestação de serviços de consultoria especializada para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão de Licitações analisou a documentação apresentada por intermédio dos documentos do sócio proprietário da empresa e responsável pela prestação dos serviços Senhor João Lucas Cavalcanti Lembi, afim de se comprovar a adequação aos requisitos legais se configurando a notória especialização e o conhecimento pertinente ao ramo de atuação da prestação de serviços. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Na referida documentação a Comissão de Licitações inferiu que o advogado João Lucas é Mestre em Direito, palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo, atuou ou atua como assessor em várias câmaras de municípios mineiros e tem várias publicações de artigos, inclusive na revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, a respeito dos temas atinentes à Administração Pública. O valor apresentado para a prestação dos serviços foi de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em um cronograma de 06 fases. Foi comprovado por intermédio de contratos e notas fiscais apresentadas, anexos no processo, a prática dos mesmos valores para serviços semelhantes em outros órgãos públicos. A Comissão verificou também as certidões exigidas pela Lei 8.666/93. Assim, analisando a documentação da empresa participante, a Comissão de Licitações definiu com base no inciso II do artigo 25 e no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei 8666/93, que a empresa: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda., na pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

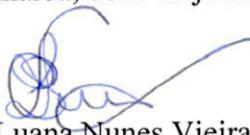
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

do advogado Senhor João Lucas Cavalcanti Lembi, se encontra apta a celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal, pois além de apresentar preço compatível, consta em total regularidade com suas obrigações previdenciárias, fiscais e patronais. O valor contratual será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A Comissão de Licitações ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação, publicação e formalização contratual. Por não haver mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitações encerrou a reunião. Carmo do Paranaíba, doze de julho de dois mil e vinte e três.

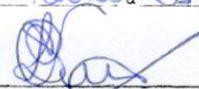

Lucília Helena Moreira
Membro


Luana Nunes Vieira
Presidente


Alvina Gonçalves Azevedo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de

12 / 07 / 2023 a 31 / 07 / 2023


Presidente da Comissão Permanente de Licitações